



COMISSÃO EUROPEIA  
DG COMUNICAÇÃO - Representações nos Estados-Membros

Representação em Portugal – LISBOA

## **PRÉMIO DE JORNALISMO «FERNANDO DE SOUSA»**

A 9 de maio de 2016, a Representação da Comissão Europeia em Portugal lançou o Prémio de Jornalismo «Fernando de Sousa». Após o sucesso das três edições já realizadas, resolve dar-lhe continuidade em 2020 e lançar a quarta edição que se rege pelo presente regulamento.

*Fernando Marcos Barbosa Rodrigues de Sousa (16 de fevereiro de 1949 – 9 de outubro de 2014) foi um jornalista português especializado em assuntos europeus.*

*Exerceu funções na RDP, BBC, Diário de Notícias e SIC. Foi correspondente em Londres, na Alemanha e em Bruxelas, tendo sido um dos primeiros correspondentes portugueses na capital belga. Foi o jornalista português que mais cimeiras europeias acompanhou.*

*Foi coapresentador de Europa XXI e Os Europeus, transmitidos na SIC Notícias.*

*A 30 de janeiro de 2006 foi feito Comendador da Ordem do Infante D. Henrique.*

### **Regulamento do Prémio de Jornalismo «Fernando de Sousa» - IV Edição**

#### **Artigo 1º – Objetivo**

1. O Prémio de Jornalismo «Fernando de Sousa» é atribuído a jornalistas e a estudantes do ensino superior de cursos de jornalismo ou comunicação social que tenham contribuído de forma notável para clarificar questões importantes a nível europeu ou que tenham promovido um melhor conhecimento das instituições ou políticas da União Europeia em Portugal. O Prémio é atribuído num espírito de respeito pela liberdade e pelo pluralismo da comunicação social e no contexto da intenção da Comissão Europeia de melhorar a comunicação entre as instituições da UE e os cidadãos europeus.

2. O Prémio de Jornalismo «Fernando de Sousa» será atribuído pela quarta vez em 2020, numa cerimónia em data a confirmar.

#### **Artigo 2º – Categorias**

1. O Prémio de Jornalismo «Fernando de Sousa» apreciará trabalhos desenvolvidos nas áreas de imprensa, rádio, televisão e Internet.

**2.** O Prémio de Jornalismo «Fernando de Sousa» organiza-se em três categorias:

- **Categoria «Jornalista – *Media Nacional*»:** um prémio atribuído a um trabalho produzido por um jornalista detentor de carteira profissional; ou por uma equipa da qual conste um jornalista detentor de carteira profissional; e que seja publicado/difundido num meio ou órgão de comunicação social de âmbito nacional.

- **Categoria «Jornalista – *Media Regional*»:** um prémio atribuído a um trabalho produzido por um jornalista detentor de carteira profissional; ou por uma equipa da qual conste um jornalista detentor de carteira profissional; e que seja publicado/difundido num meio ou órgão de comunicação social de âmbito regional ou local.

- **Categoria «Estudante»:** um prémio atribuído a um trabalho produzido por um estudante do ensino superior de jornalismo ou de comunicação; ou por uma equipa de estudantes do ensino superior de jornalismo ou de comunicação.

### **Artigo 3º – Critérios de elegibilidade**

São cumulativamente aplicáveis os critérios definidos nas alíneas a) e b).

**a)** São elegíveis para a atribuição do Prémio de Jornalismo «Fernando de Sousa» artigos e reportagens que:

- Abordem questões importantes a nível europeu ou promovam um melhor entendimento das instituições ou políticas da União Europeia;

- Tenham sido publicados ou difundidos entre 1 de janeiro de 2019 e 30 de julho de 2020;

- Tenham sido elaborados em português;

- Não tenham recebido outro prémio até à data de encerramento das candidaturas;

- Para as categorias «Jornalista – *Media Regional*» e «Jornalista – *Media Nacional*»: que tenham sido publicados/difundidos num órgão de comunicação social legalmente registado em Portugal;

- Para categoria «Estudante»: que tenham sido: 1) publicados/difundidos num meio de comunicação

legalmente registado em Portugal; 2) num meio de comunicação ou sítio Web de uma instituição de ensino superior; ou 3) trabalhos académicos de cariz jornalístico certificados por docente universitário.

**b)** São elegíveis autores individuais ou equipas compostas por cinco pessoas, no máximo. Pelo menos um dos membros da equipa deve ser nacional ou residente num Estado-Membro da União Europeia.

**c)** Todos os participantes aceitam e declaram cumprir as obrigações legais e princípios éticos que lhes incumbem e ter devidamente os direitos de propriedade intelectual e os direitos de autor das peças que colocam a concurso.

#### **Artigo 4º – Procedimento de admissão**

**1.** A Representação da Comissão Europeia em Portugal publica um convite à apresentação de candidaturas no seu sítio Web e, quando necessário, procede à sua divulgação através dos meios que julgar adequados.

**2.** As candidaturas para a quarta edição do Prémio de Jornalismo «Fernando de Sousa» têm de ser enviadas entre 30 de junho de 2020 e 30 de julho de 2020.

**3.** Os formulários de candidatura estarão disponíveis no sítio Web da Representação da Comissão Europeia em Portugal e devem ser devidamente preenchidos e enviados:

- pelos próprios candidatos, em seu nome ou em nome das equipas que integram, ou
- por uma autoridade que represente o meio de comunicação em que trabalham, ou
- por um membro do público que recomende um artigo publicado ou um programa transmitido.

**4.** Só será admitida uma inscrição por concorrente ou equipa, mas cada entidade, órgão de comunicação social ou instituição de ensino poderá apresentar várias candidaturas.

**5.** Não haverá lugar ao pagamento de qualquer taxa de inscrição.

**6.** Os participantes devem cumprir as obrigações legais e princípios éticos que lhes incumbem,

nomeadamente, mas não exclusivamente, os devidos direitos de propriedade intelectual e direitos de autor.

### **Artigo 5º – Apresentação das propostas**

A proposta, que deve ser apensa ao formulário referido no artigo 4.º, tem de ser apresentada como descrito nas alíneas a) e b) infra.

a) Trabalhos escritos, publicados em papel ou na Internet:

- Em formato *pdf*, incluindo as páginas originais do meio ou órgão de comunicação social onde foi publicado e a capa ou *homepage* da publicação, em anexo ao formulário;
- Sempre que exista, o *link* do trabalho original publicado, incluído no formulário;
- Da proposta deve constar a sinopse, o nome do jornal, revista ou sítio Web onde a peça foi publicada pela primeira vez.

b) Trabalhos radiofónicos ou audiovisuais, incluindo os publicados na Internet:

- Uma cópia da peça em alta qualidade enviada através de um programa de transferência de ficheiros (*link* da transferência incluído no formulário);
- Sempre que exista, o *link* do trabalho original publicado, incluído no formulário;
- Da proposta deve constar a sinopse, o nome do programa e do meio ou órgão de comunicação social no qual o trabalho concorrente foi transmitido pela primeira vez.

### **Artigo 6º - Critérios de rejeição**

Os júris de pré-seleção e de seleção do Prémio Fernando de Sousa poderão decidir excluir qualquer candidatura que não cumpra o descrito nos artigos 3º, 4º e 5º do presente regulamento.

### **Artigo 7º – Calendário**

Os prazos para a quarta edição do Prémio de Jornalismo «Fernando de Sousa» são os seguintes:

- Início do período para entrega das candidaturas: 30 de junho de 2020
- Data-limite para receção de candidaturas: 30 de julho de 2020
- Data-limite para a pré-seleção de candidaturas: 15 de setembro de 2020
- Data-limite para a seleção dos vencedores: 2 de outubro de 2020
- Anúncio e entrega dos prémios – datas a definir até 31 de dezembro de 2020

### **Artigo 8º – Composição e mandato dos júris**

1. O Prémio de Jornalismo «Fernando de Sousa» é atribuído pelo/a presidente do júri de seleção. Os vencedores de cada categoria do Prémio de Jornalismo «Fernando de Sousa» serão selecionados a partir da lista elaborada por um júri de pré-seleção.

2. O júri de pré-seleção será constituído por:

- Um membro do Gabinete do Comissário europeu de nacionalidade portuguesa;
- Dois elementos da Representação da Comissão Europeia em Portugal.

Este júri será responsável por realizar a pré-seleção de, no máximo, seis candidaturas para cada uma das três categorias enumeradas no artigo 2.º.

3. O júri de seleção será constituído por:

- O/A Representante da Comissão Europeia em Portugal, que preside ao júri;
- Um membro do Serviço Porta-Voz da Comissão Europeia ou da Direção-Geral da Comunicação da Comissão Europeia;
- Três representantes da classe profissional dos jornalistas.

Este júri selecionará o vencedor de cada uma das três categorias, sendo os vencedores apurados por votação por maioria.

### **Artigo 9º - Critérios de atribuição**

1. Os trabalhos serão avaliados por ambos os júris tendo em conta os seguintes critérios, com igual peso na ponderação final:

- atualidade e pertinência do trabalho jornalístico;
- contribuição para a informação do público sobre políticas europeias, sendo explícito na peça o ângulo

europeu;

- clareza e relevância da mensagem transmitida e qualidade do trabalho jornalístico;

- criatividade na escolha do tema e abordagem.

### **Artigo 10º – Atribuição do prémio**

**1.** O Prémio de Jornalismo «Fernando de Sousa» é repartido pelas seguintes categorias:

- Categoria «Jornalista – *Media Nacional*»: um prémio pecuniário de 5 000 (cinco mil) euros, pago através de transferência bancária;
- Categoria «Jornalista – *Media Regional*»: um prémio pecuniário de 5 000 (cinco mil) euros, pago através de transferência bancária;
- Categoria «Estudante»: um prémio pecuniário de 3 000 (três mil) euros, pago através de transferência bancária.

**3.** Os vencedores serão anunciados numa cerimónia em data a confirmar durante 2020 e os prémios entregues após a mesma.

**4.** A Comissão Europeia entrega os prémios pecuniários através de transferência bancária para o IBAN indicado no formulário de candidatura e após a validação da documentação necessária. A Comissão Europeia não pode ser responsabilizada pela forma como o valor é distribuído pelos vários elementos da equipa ou por outras pessoas envolvidas na produção ou divulgação da peça a concurso nem pela sua utilização.

**3.** O júri de seleção pode decidir não atribuir prémio em alguma das categorias, no caso de considerar que nenhuma candidatura apresentada é suficientemente meritória. Caso considere que existem candidaturas com o mesmo nível de qualidade, o júri pode também optar por dividir o prémio por duas candidaturas, sendo o respetivo valor pecuniário também dividido de forma igual.

**4.** O júri de seleção pode ainda atribuir menções honrosas, sem direito a qualquer prémio pecuniário

associado.

#### **Artigo 11.º – Cumprimento do regulamento**

A participação no Prémio de Jornalismo «Fernando de Sousa» pressupõe o respeito do presente regulamento.

#### **Artigo 12.º – Responsabilidade exclusiva dos participantes**

A Comissão não pode ser considerada responsável por nenhum prejuízo causado ou sofrido por qualquer dos participantes, incluindo prejuízos causados a terceiros em consequência das atividades relacionadas com o concurso ou durante a sua execução.

#### **Artigo 13.º – Controlo de fundos públicos**

Os participantes aceitam que, caso venham a receber um prémio, a Comissão, o Organismo Europeu de Luta Antifraude e o Tribunal de Contas podem efetuar controlos e auditorias em relação ao concurso e ao prémio recebido.

#### **Artigo 14.º – Obrigações de publicidade e respetiva aceitação**

Os participantes estão sujeitos às mesmas obrigações de publicidade que os beneficiários de subvenções.

A Comissão vai publicar e partilhar nos seus vários canais digitais o nome dos participantes, finalistas e vencedores, a sua localidade, o órgão de comunicação social com quem trabalham ou a entidade de ensino que frequentam, o nome e conteúdo das peças colocadas a concurso, o montante do prémio e a sua natureza e objetivo. Os vencedores podem solicitar à Comissão a dispensa dessa publicação, se a divulgação for suscetível de comprometer a sua segurança ou prejudicar os seus interesses comerciais.

Os vencedores podem dar visibilidade ao prémio que receberam desde que refiram sempre explicitamente que é um prémio organizado pela Representação da Comissão Europeia em Portugal,

promovendo e no âmbito dos valores fundamentais da União Europeia.

#### **Artigo 15.º – Direito aplicável e jurisdição competente**

O concurso rege-se pelo direito aplicável da União, complementado, sempre que necessário, pelo direito nacional. O Tribunal Geral ou, em caso de recurso, o Tribunal de Justiça da União Europeia, têm competência exclusiva para dirimir qualquer litígio entre a União Europeia e um participante no que respeita à interpretação, aplicação ou validade do regulamento deste concurso, caso o litígio não possa ser resolvido amigavelmente.